



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 28 de setembro de 2019 - Nº 186

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 186 DE 28/09/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Corrige o valor nominal do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos ao cargo público de Professor, integrante dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passam a ser os constantes dos Anexos "I" ao "VIII", nas respectivas datas neles indicadas, destacando-se, ainda, que seus efeitos financeiros dar-se-ão:

I - a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, para o cargo público de professor com formação em magistério, nas seguintes hipóteses:

a) seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo I; ou
b) seus ocupantes lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo II;

II - a partir de 1º de agosto de 2019, com eventuais efeitos financeiros residuais retroativos a 1º de janeiro de 2019, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos III e IV;

III - a partir de 1º de outubro de 2019, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos V e VI; e

IV - a partir de 1º de dezembro de 2019, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos VII e VIII.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos referidos nos incisos I e II serão adimplidos na folha de pagamento do mês de agosto de 2019.

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2019, fica acrescido em R\$ 48,45 (quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) o valor nominal mensal do auxílio de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 385, de 5 de abril de 2018.

Art. 3º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica corrigido em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo Único das Leis Complementares nº 157, de 26 de março de 2010, e nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 4º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019)

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 2.557,74
150 HORAS	R\$ 1.918,36

ANEXO II
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019)

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 2.557,74
	150 HORAS	R\$ 1.918,36

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.728,15	2.782,71	2.838,37	2.895,13
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.372,30	2.419,75	2.468,14	2.517,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.080,97	2.122,59	2.165,04	2.208,34
Graduação em Licenciatura Plena	1.918,36	1.918,36	1.918,36	1.954,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,87% e 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)		II		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.184,65	3.248,34	3.313,31	3.379,57
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.769,26	2.824,64	2.881,14	2.938,76
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.429,17	2.477,76	2.527,31	2.577,86
Graduação em Licenciatura Plena	2.149,71	2.192,71	2.236,56	2.281,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)		III		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.717,53	3.791,88	3.867,72	3.945,07
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.232,63	3.297,29	3.363,23	3.430,50
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.835,64	2.892,36	2.950,20	3.009,21
Graduação em Licenciatura Plena	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)		IV		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.339,58	4.426,37	4.514,90	4.605,20
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.773,55	3.849,02	3.926,00	4.004,52
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.310,13	3.376,33	3.443,86	3.512,74
Graduação em Licenciatura Plena	2.929,32	2.987,90	3.047,66	3.108,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.637,43	3.710,18	3.784,38	3.860,07
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.162,98	3.226,24	3.290,76	3.356,58
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.774,54	2.830,03	2.886,64	2.944,37
Graduação em Licenciatura Plena	2.557,74	2.557,74	2.557,74	2.605,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,87% e 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)		II		
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.246,07	4.330,99	4.417,61	4.505,97
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.692,24	3.766,08	3.841,40	3.918,23
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.238,80	3.303,58	3.369,65	3.437,05

Graduação em Licenciatura Plena	2.866,20	2.923,52	2.981,99	3.041,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
III				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.956,56	5.055,69	5.156,81	5.259,94
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.310,05	4.396,26	4.484,18	4.573,86
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.780,75	3.856,36	3.933,49	4.012,16
Graduação em Licenciatura Plena	3.345,80	3.412,71	3.480,97	3.550,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
IV				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.785,94	5.901,66	6.019,69	6.140,08
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.031,25	5.131,88	5.234,51	5.339,20
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.413,38	4.501,65	4.591,68	4.683,51
Graduação em Licenciatura Plena	3.905,64	3.983,76	4.063,43	4.144,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSIS				
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019)				
MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.785,03	2.840,73	2.897,55	2.955,50
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.421,77	2.470,20	2.519,61	2.570,00
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.124,36	2.166,84	2.210,18	2.254,38
Graduação em Licenciatura Plena	1.918,36	1.918,36	1.955,91	1.995,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,96% e 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
II				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.251,05	3.316,07	3.382,39	3.450,04
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.827,00	2.883,54	2.941,21	3.000,03
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.479,82	2.529,42	2.580,01	2.631,61
Graduação em Licenciatura Plena	2.194,53	2.238,42	2.283,19	2.328,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
III				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.795,04	3.870,94	3.948,36	4.027,33
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.300,04	3.366,04	3.433,36	3.502,02
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.894,77	2.952,66	3.011,72	3.071,95
Graduação em Licenciatura Plena	2.561,74	2.612,98	2.665,24	2.718,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
IV				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.430,06	4.518,66	4.609,03	4.701,22
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.852,23	3.929,27	4.007,86	4.088,01
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.379,15	3.446,73	3.515,66	3.585,98
Graduação em Licenciatura Plena	2.990,39	3.050,20	3.111,21	3.173,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSIS				
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019)				
MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.713,27	3.787,53	3.863,28	3.940,55
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.228,93	3.293,51	3.359,38	3.426,56
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.832,39	2.889,04	2.946,82	3.005,76
Graduação em Licenciatura Plena	2.557,74	2.557,74	2.607,81	2.659,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,96% e 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
II				

Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.334,60	4.421,30	4.509,72	4.599,92
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.769,22	3.844,60	3.921,50	3.999,93
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.306,33	3.372,46	3.439,91	3.508,71
Graduação em Licenciatura Plena	2.925,96	2.984,48	3.044,17	3.105,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.059,91	5.161,11	5.264,33	5.369,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.399,92	4.487,92	4.577,68	4.669,23
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.859,58	3.936,77	4.015,51	4.095,82
Graduação em Licenciatura Plena	3.415,56	3.483,87	3.553,54	3.624,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.906,58	6.024,71	6.145,20	6.268,11
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.136,15	5.238,88	5.343,65	5.450,53
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.505,40	4.595,51	4.687,42	4.781,16
Graduação em Licenciatura Plena	3.987,08	4.066,82	4.148,16	4.231,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.841,91	2.898,75	2.956,73	3.015,86
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.471,23	2.520,65	2.571,07	2.622,49
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.167,74	2.211,10	2.255,32	2.300,43
Graduação em Licenciatura Plena	1.918,36	1.956,73	1.995,86	2.035,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.317,45	3.383,80	3.451,47	3.520,50
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.884,74	2.942,43	3.001,28	3.061,31
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.530,47	2.581,08	2.632,70	2.685,36
Graduação em Licenciatura Plena	2.239,35	2.284,14	2.329,82	2.376,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.872,55	3.950,00	4.029,00	4.109,58
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.367,44	3.434,78	3.503,48	3.573,55
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.953,89	3.012,97	3.073,23	3.134,69
Graduação em Licenciatura Plena	2.614,06	2.666,34	2.719,67	2.774,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.520,54	4.610,95	4.703,17	4.797,23
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.930,90	4.009,52	4.089,71	4.171,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.448,16	3.517,13	3.587,47	3.659,22
Graduação em Licenciatura Plena	3.051,47	3.112,50	3.174,75	3.238,25
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VIII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSIS (VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.789,11	3.864,89	3.942,19	4.021,03
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.294,88	3.360,77	3.427,99	3.496,55
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.890,24	2.948,05	3.007,01	3.067,15
Graduação em Licenciatura Plena	2.557,74	2.608,89	2.661,07	2.714,29

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
II				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.423,13	4.511,60	4.601,83	4.693,87
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.846,20	3.923,13	4.001,59	4.081,62
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.373,86	3.441,34	3.510,17	3.580,37
Graduação em Licenciatura Plena	2.985,72	3.045,43	3.106,34	3.168,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
III				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.163,25	5.266,52	5.371,85	5.479,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.489,78	4.579,58	4.671,17	4.764,59
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.938,41	4.017,18	4.097,52	4.179,47
Graduação em Licenciatura Plena	3.485,32	3.555,02	3.626,12	3.698,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
IV				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.027,21	6.147,76	6.270,71	6.396,13
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.241,05	5.345,88	5.452,79	5.561,85
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.597,42	4.689,36	4.783,15	4.878,81
Graduação em Licenciatura Plena	4.068,51	4.149,88	4.232,88	4.317,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 186, de 28/09/2019.

LEI Nº 16.640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE.” (NR)

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, da Lei nº 14.458, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou por outra que venha a substituí-la, na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015.” (NR)

“Art. 3º

VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com interveniência ou por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)

“Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria.” (NR)

“Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua Administração Indireta.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7304 - Tornar sem efeito o Ato nº 6703, de 12 de agosto de 2019.

Nº 6703 - Nomear JEREMIAS DE LIMA CABRAL para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento do Turismo, símbolo CAA-2, da Unidade Técnica de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco – UCP, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019.

(Publicado no Diário Oficial do Estado 152, de 13/08/2019)

Nº 7307 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 06, de 14 de janeiro de 2016, bem como a decisão transitada em julgado proferida nos autos do Processo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1º	FELIPE GONÇALVES DE VASCONCELOS	0011375-39.2015.8.17.2001
3º	IZAÍAS COSTA DE ALMEIDA	0011375-39.2015.8.17.2001
4º	RENATO ALVES COSTA	0011375-39.2015.8.17.2001
5º	EDUÂNIA ÉRICA DA SILVA MARQUES	0011375-39.2015.8.17.2001
6º	KYLDERE CAMILO DIAS	0011375-39.2015.8.17.2001

Nº 7309 - Designar **SERGIO RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 213921-9, para responder pelo expediente do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 17 a 20 de setembro de 2019, durante o afastamento de seu titular.

Nº 7310 - Designar **ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 192487-7, para responder pelo expediente do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 14 a 28 de outubro de 2019, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.413-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 2.364 do dia 26.09.2019, publicada no DOE de 27.09.2019.

Nº 2.364-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor Pércio Araújo Ferraz, matrícula nº 950678-0, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Assistência Militar
(Publicado no Diário Oficial do Estado 185, de 27/09/2019)

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIA SAD Nº 2.371 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**: colocar à disposição da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal - EPTI, o servidor Edson Gomes da Silva, matrícula nº 930.898-9, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.09.2019 até 31.12.2019.

PORTARIA SAD Nº 2.392 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE**: colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor Rinaldo Cabral da Silva, matrícula nº 930.680-3, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.10.2019 até 31.12.2019.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais
(republicadas por haverem saído com incorreção na original)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA SDS/ SEPLAG Nº 003, DE 27/09/2019

O **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** e o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, em atendimento ao disposto no art. 3, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, RESOLVEM:

I. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 26 /

Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 /

Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista): AIS 8 /

2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão): AIS 6 /

Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH: AIS 1 /

2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH: AIS 2 /

3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH: AIS 3 /

4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH: AIS 4 /

5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH: AIS 5 /

Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede): AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN: AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN: AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN: AIS 7, 8 e 9 /

4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN: AIS 10 /

5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN: AIS 11 /

6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN: AIS 12 /

7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN: AIS 14 /

8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN: AIS 18 /

9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN: AIS 19 /

10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN: AIS 21 /

11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN: AIS 24 /

12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN: AIS 26 /

Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20 e 26 /

1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro): AIS 1, 2, 3, 4 e 5 /

2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres): AIS 6 /

3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina): AIS 26 /

4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru): AIS 14 /

5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim): AIS 16 /

8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana): AIS 11 /

9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns): AIS 18 /

10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão): AIS 12 /

13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira): AIS 20 /

14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede): AIS 7, 8 e 9 /

6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista): AIS 8 /

7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista): AIS 8 /

8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista): AIS 8 /

9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda): AIS 7 /

10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata): AIS 9 /

Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede): AIS 6 e 10 /

11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes): AIS 6 /

13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno): AIS 6 /

14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho): AIS 10 /
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca): AIS 10/
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana): AIS 11/
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória): AIS 12/
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares): AIS 13/
3ª DH (Sede) – AIS 14/
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru): AIS 14/
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru): AIS 14/
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe): AIS 17/
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns): AIS 18/
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde): AIS 19/
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri): AIS 24/
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina): AIS 26/
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Polícia Militar Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 26 /
BEPI: AIS 11, 12 e 13 /
BPRv: AIS 11, 12 e 13 /
CIPOMA: AIS 11 e 13 /
BOPE: AIS 10 /
BPChoque: AIS 1, 3, 7 e 10 /
RPMon: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIATUR: AIS 1, 3, 7 e 10 /
CIPCães: AIS 1, 3, 7 e 10 /
BPRp: AIS 4, 6 e 12 /
BPTran: AIS 4, 6, 8 e 10 /
CIPMoto: AIS 4, 6, 8 e 10 /
BPGd: AIS 4 /
1º BIESP: AIS 14 /
2º BIESP: AIS 26.

Corpo de Bombeiros:

Bar Seguro RMR: AIS 4, 6, 7, 8 e 9 /
Bar Seguro Zona da Mata I: AIS 12 e 13 /
Bar Seguro Zona da Mata II: AIS 11 /
Bar Seguro Agreste I: AIS 14 /
Bar Seguro Agreste II: AIS 18 /
Bar Seguro Agreste III: AIS 16 /
Bar Seguro Sertão I: AIS 20 e 21 /
Bar Seguro Sertão II: AIS 26 /
Bar Seguro Sertão III: AIS 23 /
Bar Seguro Sertão IV: AIS 19 /
Bar Seguro Sertão V: AIS 22 /
Bar Seguro Sertão VI: AIS 24.

Polícia Científica:

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 /
URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 /
GINTER 1: AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 /
GINTER 2: AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 /
URPOC Palmares: AIS 12 e 13 /
URPOC Caruaru: AIS 14, 15 e 17 /
URPOC Garanhuns: AIS 18 /
URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 /
URPOC Afogados: AIS 20 e 21 /
URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 /
URPOC Ouricuri: AIS 24 /
URPOC Petrolina: AIS 25 e 26.

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/10/2019 até 31/12/2019.
III. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário da Defesa Social

ALEXANDRE RÊBELO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 186, de 28/09/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4955, DE 27/09/2019 - Designar o Delegado de Polícia, **Israel Lima Braga Rubis**, matrícula nº 386413-8, para exercer a Chefia da 6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Vitória de Santo Antão, da DIRESP atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GEPC-2, **ficando dispensado** da Chefia da 19ª Delegacia Seccional de Polícia – Arcoverde, da GCOI-2/DINTER-2, ambas da SUBCP/GABPCPE, considerando o teor da CI nº 554, de 26/09/2019, da DIRESP; considerando o teor da CI nº 93, do Gabinete do Chefe de Polícia e considerando por fim as credenciais do Delegado ora designado; **revogando-se** a Portaria SDS Nº 2700, de 21.05.2019, conforme CI GABPCPE Nº 93/2019 (SEI nº 3900000023.003230/2019-71).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, contida no Ofício nº 070/2019-DGP 2, **resolve**:

Nº 4956, DE 27/09/2019 - Dispensar o 2º Tenente PM Welton Moreira de Freitas, matrícula nº 118939-5, da função de comandante da 3ª CPM do 1º BIESP, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 12 de agosto de 2019**.

Nº 4957, DE 27/09/2019 - Dispensar o Major PM Antônio Carlos Rodrigues de Albuquerque, matrícula nº 970043-9, da função de comandante da 1ª CPM do 3º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de setembro de 2019**.

Nº 4958, DE 27/09/2019 - Dispensar o 2º Tenente PM Almir Dalton Rodrigues Felipe, matrícula nº 106403-7, da função de comandante da 3ª CIE MOTO do 2º BIESP, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo **a contar de 1º de setembro de 2019**, sem prejuízo a Gratificação de Encargo de Comando 2, símbolo GEC-2, da 3ª CPM do 6º BPM.

Nº 4959, DE 27/09/2019 - Dispensar o Capitão PM Romilson Teles Pereira, matrícula nº 990162-0, da função de comandante da 1ª CPM do 5º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 18 de setembro de 2019**.

Nº 4960, DE 27/09/2019 - Dispensar o Major PM Glaúcio Rodrigues Rafael de Rezende, matrícula nº 970025-0, da função de subcomandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

Nº 4961, DE 27/09/2019 - Designar o Major PM Marcos Antônio Barros das Neves, matrícula nº 920007-0, para a função de subcomandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

Nº 4962, DE 27/09/2019 - Dispensar o Tenente Coronel PM Luiz Ribeiro da Costa Júnior, matrícula nº 910597-2, da função de comandante do 3º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

Nº 4963, DE 26/09/2019 - Dispensar o Major PM Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, matrícula nº 970027-7, da função de comandante do 23º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

Nº 4964, DE 27/09/2019 - Designar o Major PM Fabrício Vieira Vanderlei de Melo, matrícula nº 970027-7, para a função de comandante do 3º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

Nº 4965, DE 27/09/2019 - Designar o Tenente Coronel PM Luiz Ribeiro da Costa Júnior, matrícula nº 910597-2, para a função de comandante do 23º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de outubro de 2019**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4966, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001046 – CG/SDS SIGEPE nº 7402063-4/2018 - Sindicado: 2º SGT PM MAT. 31293-2 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I – Determinar** o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas de

que o militar teria ameaçado com uma arma de fogo o denunciante, quando estava no estabelecimento comercial identificado nos autos, localizado no bairro de Água Fria, Recife-PE, no dia 16 de março de 2018; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4967, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001592 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7401130-7/2017 - Sindicados: **CB PM MAT. 930999-3 GILVAN FERREIRA DE SANTANA e SD PM MAT. 113223-7 GIRLAN GUSTAVO DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver os militares sindicados, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas de suposta prática de lesão corporal de natureza leve, perpetrados, em tese, pelos indigitados militares, em desfavor do denunciante, relativo a uma abordagem e condução do nacional qualificado nos autos, para autuação de flagrante delito, no dia 19 de fevereiro de 2016, no bairro de Jardim São Paulo, Recife-PE; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4968, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD Nº 2018.12.5.001708 - SEI Nº 3900032226.000138/2018-88 - ACONSELHADOS: 2º SGT PM 107882-7 – ALEXANDRO DIEGO VASCONCELOS; CB PM 106366-9 – LEONARDO DE OLIVEIRA MAFRA FILHO; CB PM 106470-3 – ANDERSON CÁSSIO DE SOUSA CAMELO; CB PM 108011-3 – FRANCISCO AURÉLIO MORAIS DE SANTANA; SD PM 108963-3 – WILLIAM FRANCISCO DA SILVA; SD PM 110340-7 – JOÃO LUCAS MARTINS DE AZEVEDO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com o intuito de apurar os fatos descritos na exordial e nos documentos correlatos, relativos à ocorrência policial registrada no dia 17 de julho de 2014, no Conjunto Residencial do Cordeiro, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que após a devida instrução, não foram apresentadas provas que pudessem atribuir aos aconselhados a prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório conclusivo deste Conselho de Disciplina, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, **RESOLVE: I - ABSOLVER** os aconselhados por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4969, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD Nº 2018.12.5.001838 - COMISSÃO PROCESSANTE: 6ª CPD/PM ACONSELHADOS: EX PM MAT. 990249-0 – KLEBER FABIAN NUNES DA COSTA; SD PM MAT. 111062-4 – VERCÍLIO BARBOSA DE LIMA; SD PM MAT. 116266-7 – CLAUDIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA; E SD PM MAT. 110179-0 – ADRIANO SEVERINO DA SILVA JUNIOR.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que a denunciante alegou que os aconselhados acima indicados, no dia 22/10/2016, agrediram fisicamente o seu marido enquanto o prendiam em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, e que furtaram alguns pertences pessoais do interior de sua residência; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta comissão, após as devidas argumentações, concluiu em relatório que não restou provada as inculpações imputadas aos aconselhados; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **I – ABSOLVER** os aconselhados por **insuficiência de provas**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina em epígrafe, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II – ARQUIVAR** os autos do processo administrativo disciplinar; **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4970, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGEPE/SEI nº 7404668-8/2016 - CD 7ª CPDPM – SIGPAD nº 2018.12.5.002258 - Aconselhados: Sd PM Mat. 107810-0 Emmanuel Lúcio dos Santos, Sd PM Mat. 107875-5 Williamis Ferreira de Lira, Sd PM Mat. 111118-3 Alexandre Manoel Luiz, Sd PM Mat. 113407-8 Ewerton Rafael de Lima, Sd PM Mat. 116129-6 Diego Rodolfo Moreno Leite e Sd PM Mat. 116318-3 Alisson Roberto da Silva Barbosa de Oliveira.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os epigrafados militares foram acusados de furto, após ocorrência de roubo à padaria "Mutti", situada na Av Dezesete de Agosto, 61, Casa Forte, Recife-PE, fato ocorrido no dia 10/02/2014, com posterior prisão dos envolvidos, sem, contudo, a entrega por parte dos Aconselhados à Delegacia de Polícia dos valores e pertences apreendidos. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que não restou provado, no todo ou em parte, as inculpações imputadas aos Aconselhados, opinando assim, que os indigitados militares possuem condições de permanecerem como membros da Polícia Militar de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **I – ABSOLVER** os aconselhados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do CD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II – ARQUIVAR** os autos do processo administrativo disciplinar; **III - Publique-se;** **IV – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4971, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD Nº 2018.12.5.002138 - 2ª CPD/PM SEI Nº 7406957-2/2013 - ACONSELHADO: 1º SGT PM JULIO CÉSAR MIGUEL DITOSO, MAT. 990321-6

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de ameaçar e injuriar a ex companheira, porém, após a devida instrução disciplinar, a Comissão Processante concluiu que não restaram provadas as imputações realizadas em desfavor do militar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, **RESOLVE: I – ABSOLVER** o militar sindicado por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Conselho de Disciplina em epígrafe, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico emitido pela Assessoria, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II – ARQUIVAR** os autos do presente Conselho de Disciplina; **III - Publique-se;** **IV – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4972, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001094 – CG/SDS SIGEPE nº 9000337-4/2018 e nº 7408882-1/2017 - Sindicados: 1º SGT BM Mat. 31452-8/ ÉCLITON SEBASTIÃO DA SILVA, SD PM Mat. 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUZA, SD PM Mat. 117574-2/ HUGO LEONARDO DE ALCÂNTRA BRASIL, SD PM Mat. 120285-5/ RUANA VIRGINIA GOMES DE MELO, SD PM Mat.120038-0 JORGE VITOR ARAÚJO SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que os fatos noticiados, são carentes de fundamentação e provas concretas, sendo assim, não há de se falar em imputação de responsabilização aos sindicados, devendo os mesmo serem consagrados pelo instituto da presunção de inocência (*in dubio pro reo*); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I – Absolver** os sindicados, por insuficiência de provas, e arquivar os autos do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II - Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4973, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000369 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7400770-7/2018 - Sindicado: CB PM MAT. 104773-6 ADRIANO ROCHA SIMÕES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I – Absolver** o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas da suposta prática de ameaça e abuso de autoridade contra o denunciante, consoante Termo

de Denúncia nº 072/2018 – GTAC, datado de 09/02/2018; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4974, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SEI nº 4009004-8/2014 - 1ª CPDPM SIGPAD nº 2019.12.5.000154 - Aconselhado: então CB PM 111141-8 ALEXANDRE LEAL DA SILVA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado da prática de conduta irregular, dentre as quais a prática de agiotagem, conforme protocolo da Ouvidoria nº 201441662, de julho de 2014; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi excluído das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em decorrência do Conselho de Disciplina nº 036/2015. **CONSIDERANDO** que no caso em análise, verificou-se a incidência da extinção de punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS proferiu despacho homologatório em face dos argumentos apontados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I** – Arquivar o presente processo disciplinar, em razão dos fatos terem sido alcançados pela prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4975, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.002044 – CG/SDS SEI nº 7407975-3/2016 - Sindicado: SD PM MAT. 113480-9 RAFAEL CARVALHO DE SOUZA MARTINS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista que o sindicado não praticou agressão física e verbal contra a denunciante, durante uma abordagem policial, no Alto José do Pinho, fato este ocorrido no dia 29 de outubro de 2016, por volta das 21h15; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4976, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000394 – CG/SDS - SIGEPE/SEI nº 7411534-7/2012 - Sindicados: 1º SGT PM MAT. 26178-5 SÉLIO ALEXANDRE - SD PM MAT. 114098-1 IRANILDO LINHARES DE QUEIROZ.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, os sindicados são acusados de terem, no dia 05 de outubro de 2012, por volta das 22h30, na zona rural do município de Moreilândia-PE, ameaçado, em tese, com arma de fogo o prefeito do citado município; **CONSIDERANDO** que durante a instrução, em razão da data em que se decorreram os fatos, verificou-se a incidência da extinção de punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, no caso em perquirição. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS proferiu despacho homologatório em face dos argumentos apontados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional; **RESOLVE: I** – Extinguir a presente sindicância, sem resolução do mérito, em razão dos fatos terem sido alcançados pela prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4977, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SEI – 2019.8.5.001158 - SIGPAD Nº 2019.8.5.001158 - CG/SDS - Sindicado: CAP PM Mat. 930518-1 ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar o roubo da pistola de marca Taurus, modelo 24/7 G2, nº de série SFZ 89665, calibre 40, com um carregador contendo treze munições de mesmo calibre, pertencentes ao Sindicato, fato este ocorrido em 28/03/2019, no cruzamento da Av. Inácio Monteiro com a Rua Rio Jiquiá no bairro do Cordeiro, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a autoridade processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o sindicado em virtude de restar provado que o mesmo não cometeu qualquer transgressão disciplinar; **II** – encaminhar os autos digitalizados ao Comando Geral da PMPE a fim de serem

adotadas as providências constantes no art. 18 § único da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 357, de 12 de abril de 2019, publicada no SUNOR nº 22, de 02 de maio de 2019, além de informar o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/7ªRM), e a Polícia Federal; **III** – publique-se em BG da SDS; **IV** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4978, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000719 - SEI Nº 3900009117.000836/2019-80 - SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA AUGUSTO AZEVEDO DE HOLANDA, MAT. 151818-6

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia Augusto Azevedo de Holanda, matrícula nº 151.818-6, em não comparecer às audiências dos dias 17OUT2018 e 23JAN2019 na Vara Única da Comarca de Sanharó do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória, não foi constatada transgressão disciplinar por parte do nominado servidor; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª CPD/PC., Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000719, I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, por não restar demonstrada a culpabilidade do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA AUGUSTO AZEVEDO DE HOLANDA, MAT. 151.818-6**, pelos fatos narrados nos autos; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4979, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001955 - SEI Nº 8854844-5/2018

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COELHO, MAT. 220934-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicato das acusações constantes no teor do SIGPAD nº 2018.13.5.001955; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrada, nos autos, transgressão disciplinar cometida pelo imputado pela prova produzida na instrução probatória e aferida pela comissão processante; **CONSIDERANDO** que, conforme a prova coligida aos autos, o imputado não se prevaleceu da função policial na ocorrência objeto deste processo de natureza administrativa e disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001955. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pois não restou demonstrada transgressão disciplinar do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, MAT. 220.934-9**, pelos fatos narrados nos autos; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4980, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2018.8.5.000853 (SEI nº 3700000092.000276/2019-80)- SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA RICARDO LUIZ TINÉ LEÃO – MAT. 220808-3 e o AGENTE DE POLÍCIA HUMBERTO BORGES SANTOS JÚNIOR - MAT. 350503-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta do Comissário de Polícia Ricardo Luiz Tiné Leão e do Agente de Polícia Humberto Borges Santos Júnior, pelo não comparecimento dos mesmos em audiência na 2ª Vara Criminal de Paulista em 14NOV2018; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que os imputados não cometeram transgressão disciplinar, pois restou comprovado que não foram cientificados do citado ato judicial, inclusive nos moldes da Portaria GAB/PCPE. nº 032/2014; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000853. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Sindicados **Policiais Civis Ricardo Luiz Tiné Leão mat 220808-3 e Humberto Borges Santos Júnior mat 350503-0**; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4981, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2019.13.5.000193 – Cor. Ger./SDS - SEI Nº 3900009427.000008/2019-48 - IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA, LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da **ESCRIVÃ DE POLÍCIA, LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273.282-3; CONSIDERANDO** que a 1ª Vara Criminal de Petrolina, comunicou a não existência de guia de fiança nos autos do Processo Crime nº 0011446-40.2012.8.17.1130, recaindo a responsabilização na citada escritvã que era a responsável pelo depósito; **CONSIDERANDO** que na instrução processual o Colegiado localizou a guia de depósito correspondente, junto à Caixa Econômica Federal – CEF., sede Petrolina, neste Estado, não se verificando assim transgressão disciplinar por parte a Escrivã de Polícia Ludmilla Reis Cavalcanti; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000193. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por restar configurada a inexistência de transgressão disciplinar praticada pela Escrivã de Polícia **LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273.282-3;** e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4982, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2019.8.5.000948 - SEI Nº 3900000719.000066/2019-11 - SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, MAT. 120139-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia José Inácio da Silva Filho, mat. 120.139-5, no que tange aos fatos constantes no BO nº 18E0119000597; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória processual, não foi constatada transgressão disciplinar por parte do servidor policial civil **JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO**, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão disciplinar cometida pelo referido; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria Especial e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000948, I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância administrativa em epígrafe, por não restar demonstrada a culpa do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, MAT. 120.139-5**, pelos fatos narrados nos autos; **II**- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4983, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.000158 – Cor. Ger./SDS (Sigepe/SEI Nº. 7401609-0/2012) - IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCOS ANANIAS CORDEIRO DE MELO, MAT. 123216-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 3ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do imputado, ciente do relatório da comissão e do parecer do Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil; **CONSIDERANDO** que ação penal na Comarca de Lagoa dos Gatos em que responde o comissário aposentado ainda não transitou em julgado, encontrando-se o processo-crime ainda em fase de recurso no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que em primeira instância o imputado dos autos foi condenado judicialmente a pena restritiva de direitos apenas; **CONSIDERANDO** o dilargado lapso temporal da data do fato e da instauração deste Processo Administrativo Disciplinar até a presente data; **CONSIDERANDO** a circunstância de que o imputado dos autos se encontra aposentado a 10 (dez) anos; **CONSIDERANDO**, por outro lado, os requisitos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72, sobretudo se observando a inexistência de transgressões disciplinares em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados aos atos da Administração Pública, plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar; **CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração de novo processo administrativo disciplinar, considerando-se a superveniente condenação criminal em desfavor do imputado, com trânsito em julgado, face ao fato novo de decreto condenatório definitivo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000158. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação ao Policial Civil **MARCOS ANANIAS CORDEIRO DE MELO, MAT. 123.216-9**, sem prejuízo, da instauração de novo procedimento, em decorrência do deslinde na esfera penal; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4984, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD Nº 2018.12.5.001121 - SIGEPE Nº 5618587-4/2018 - Aconselhado: SUBTEN RRPM Mat. 5220-5 SEVERINO GUILHERME DA SILVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o aconselhado cometeu a transgressão disciplinar capitulada no Art. 139 da Lei 11.817/00, tendo em vista que, após se envolver em um acidente de trânsito sem vítima, foi constatado, mediante teste do etilômetro, que o mesmo ultrapassou o limite legal permitido de 0,30 mg/l, motivo pelo qual foi autuado em flagrante delito militar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS, avaliando a idade do militar e que este foi transferido para a inatividade há 18 (dezoito) anos, sem qualquer registro punição disciplinar ou demais desvios de condutas ao longo dos 30 (trinta) anos de serviço, sugeriu que o militar seja advertido; **RESOLVE: I** - Considerar o aconselhado culpado da afronta ao que preconiza o Art. 139 da Lei nº 11.817/00; **II** – Deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do Art. 139 da Lei nº 11.817/00 e adotar o recurso de **ADVERTÊNCIA** ao militar aconselhado, com fundamento no que dispõe o Art. 28, § 3º do mesmo dispositivo legal; **III** – Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação, dentre as quais, a remessa dos autos ao Comandante Geral da PMPE para providenciar a efetivação da admoestação verbal do militar. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4985, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SEI Nº 3900037025.000007/2019-61 e 2019.12.5.000848 - SIGPAD nº 2019.12.5.000848 - Aconselhado: 3º SGT PM 310131-1 – HERONILDES BEZERRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.000848, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Conselho de Disciplina, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, juntar ao Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.000437 em tramitação na 5ª CPDPM; **II** – R.P.C; **III** – Publique-se em BG da SDS ; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4986, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001042 – CG/SDS SIGEPE nº 7401890-2/2018 - Sindicada: SD PM MAT. 113442-6 PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver a militar sindicada, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas de que tenha praticado injúria e tentativa de lesão corporal, no dia 17 de março de 2018, em desfavor da suposta vítima identificada nos autos; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4987, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000724 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7400800-1/2018 - Sindicado: 3º SGT RRPM MAT. 20582-6 AMÉRICO BRAGA RANGEL FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista que, nos autos do Processo nº 646-36.2018.8.17.0420, que tramitou perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Comarca de Camarajibe-PE, a Denúncia foi julgada improcedente e, nos autos do presente processo disciplinar, restou patente a insuficiência de provas das supostas agressões físicas, verbais e ameaça de morte, em tese, perpetrados pelo sindicado, no dia 11 de fevereiro de 2018, em desfavor da suposta vítima; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4988, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001162 – CG/SDS SIGEPE nº 7404473-2/2017 - Sindicado: SD PM MAT. 113808-1 JOSÉ FELIX RODRIGUES COSTA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes

do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista que o sindicado não praticou transgressão disciplinar durante os fatos sob apuração, ocorridos na madrugada do dia 29 de maio de 2017; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4989, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.002254 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7406976-3/2017 - Sindicado: SGT PM MAT. 31293-2/6º BPM EUDE BARBOSA DE SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Determinar o arquivamento da SAD, tendo em vista a inexistência de que o militar teria ameaçado o denunciante, bem como agredido fisicamente a filha deste, consoante Termo de Denúncia nº 452/2017 - GTAC; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4990, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2018.8.5.001936 – CG/SDS - SIGEPE/SEI nº 3900009160.000596/2018-15 - Sindicados: CB PM MAT. 105500-3 MARILTON VIERA DA SILVA e SD PM MAT. 112680-6 JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE: I** – Absolver os militares sindicados, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas de que tenham praticado agressões físicas contra o nacional descrito nos autos, quando da prisão do nacional qualificado nos autos, no dia 08 de maio de 2018, suspeito do crime de tráfico de drogas; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4991, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.000217 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 740647-5/2015 - Sindicados: SD PM 105091-5 Edvaldo Moraes de Araújo Júnior, SDPM 110692-9 Jádriel Nery de Melo e SD PM 110153-6 Carlos Alberto Oliveira da Silva.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os sindicados são acusados de terem espancado de maneira violenta o Réu Jailson de Oliveira Silva, por ocasião de sua prisão, conforme perícia traumatológica, na madrugada do dia 28/06/2014, na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do relatório do Oficial encarregado, do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor dos doravante aconselhados **SD PM 105.091-5 Edvaldo Moraes de Araújo Júnior, SDPM 110.692-9 Jádriel Nery de Melo e SD PM 110.153-6 Carlos Alberto Oliveira da Silva**; **II** – R.P.C; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4992, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2019.8.5.000556 – CG/SDS - SEI nº 7400659-4/2014 - Sindicado: CB PM MAT 28752-0 URBANO ANTÔNIO DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o sindicado foi sentenciado a dois anos e seis meses na esfera judicial, conforme constam nos autos do **SEI nº 7400659-4/2014**; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos o fato deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito e, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do doravante aconselhado **CB PM MAT 28752-0 URBANO ANTONIO DA SILVA**; **II** – determinar que a

Corregedoria Geral da SDS adote as providências ao seu cargo para a distribuição do Conselho de Disciplina; **III** - a autoridade processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4993, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001318 – CG/SDS SIGEPE nº 7400045-2/2018 - Sindicados: 3º STG PM MAT. 103582-7 LUCIANO DE MENDONÇA COSTA e SD PM MAT. 113452-3 FELIPE ALEXANDRE SANTOS MARQUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que os sindicados são acusados de terem realizado uma abordagem truculenta, com a prática de tortura, dano ao patrimônio, invasão de domicílio e abuso de autoridade, contra a vítima qualificada nos autos, na noite do dia 09/04/2016, na cidade de Caruaru-PE; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do relatório do Oficial encarregado, do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor dos, doravante aconselhados, 3º STG PM MAT. 103.582-7 LUCIANO DE MENDONÇA COSTA; SD PM MAT. 113.452-3 FELIPE ALEXANDRE SANTOS MARQUES; SD PM MAT. 117.649-8 MARIA NATHÁLIA DOS SANTOS; SD PM MAT. 115.460-5 THIAGO LUIZ DE LIMA; SD PM MAT. 109081-0 SIDNEY CHERLY SILVA e SD PM MAT. 109.176-0 EUDISLAM GOMES DA SILVA; **II** – R.P.C; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4994, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO DE LICENCIAMENTO - SIGPAD Nº 2017.5.5.000470 (SIGEPE Nº 7401793-4/2017)- SD PM MAT. 110567-1 – CLAUDIO DA SILVA MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o militar acima indicado é acusado de participar do crime de homicídio ocorrido em 09/03/2017, no bairro de Campo Grande, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o teor do Despacho Saneador do Departamento de Correição e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de licenciamento sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM 110.567-1 – CLAUDIO**; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4995, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SEI Nº 3900035733.000011/2018-27 - SIGPAD nº 2019.12.5.000694 - Aconselhado: 3º SGT RR/PM 26.270-6 – EDILSON COSTA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2019.12.5.000694, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher o Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Conselho de Disciplina, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, juntar ao Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001167 em tramitação na 8ª CPDPM; **II** – R.P.C; **III** – Publique-se em BG da SDS ; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4996, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2018.12.5.001082 - CG/SDS - 3ª CPDPM - SEI Nº 5761096-7/2015 - Aconselhados: SGT PM Mat. 27752-2 JOÃO CARLOS E SILVA FERREIRA, CB PM Mat. 930834-2 RICARDO JORGE MARQUES DA ROCHA CB PM Mat. 951024-9 FERNANDO DO NASCIMENTO PINTO CB PM Mat. 107527-6 SÉRGIO SANTOS DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haverem, em tese, no dia 14/MAI/2015, no Centro de Reeducação da PMPE (CREED),

contribuído culposamente, em razão de exercerem a função de armeiros da Reserva de Material Bélico, para que fosse subtraído ou desviado o HT de marca TAIT, espécie HT TP 9155, patrimônio 703814, pertencente a carga da Instituição, e avaliado em R\$ 9.786,00. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos se encontram submetidos nos autos do processo-crime nº 0003204-45.2016.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que o plexo probatório jungido aos autos demonstrou fragilidade em relação ao controle e fiscalização do equipamento extraviado, principalmente, em face da falta de efetividade do Chefe da Reserva do Material Bélico, 2º Ten PM JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA, para adoção de medidas cautelares. CONSIDERANDO que apesar de dois dos Aconselhados terem se comprometidos a ressarcir o erário, o referido aparelho acabou sendo encontrado na residência de um reeducando, o qual foi morto no dia 29/05/2016. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver todos os Aconselhados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário, com fulcro no §5º, art. 11 da Lei nº 11.817/00, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do 2º Ten PM JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA, em razão do mesmo ter deixado de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, no tocante a fiscalização da Reserva de Material Bélico do CREED, conforme delineado no Relatório conclusivo deste presente processo administrativo disciplinar. III - Publique-se em BG da SDS. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4997, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.4.5.000991 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7408584-0/2017 - Sindicado: TEN PM MAT. 30008-5 FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE:** I – Absolver o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas da suposta prática de ofensas morais, agressões físicas, ameaças e conduta violenta perpetrados, em tese, pelo sindicado em desfavor do denunciante, quando da abordagem realizada pela Operação Lei Seca, no dia 03 de dezembro do ano de 2017, na rua do Progresso, bairro da Boa Vista, Recife-PE; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4998, DE 27/09/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.002206– CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7402898-2/2018 - Sindicado: SGT RRPM MAT. 24729-4 IVANILDO GOUVEIA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, **RESOLVE:** I – Absolver o militar sindicado, determinando o arquivamento da SAD, tendo em vista a insuficiência de provas da prática de agressões físicas e ameaças de morte contra a suposta vítima e a filha desta, qualificadas nos autos, fato este, em tese, ocorrido na madrugada do dia 29/04/2018. Nesse contexto, é relevante registrar que, nos autos do Processo Criminal nº 0008363-95.2018.8.17.0001, as interessadas solicitaram a revogação da Medida Protetiva; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA: Considerando a Portaria do Exmº Secretário de Defesa Social nº 4812, datada de 13/09/2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 176, de 14/09/2019, que trata da Deliberação do Processo Administrativo Disciplinar de SIGPAD nº 2016.2.5.000253- CG/SDS e de SEI nº 7401617-8/2013, **onde se lê:** ...revisão do benefício de aposentadoria..., **leia-se, para todos os fins e efeitos:** ...revisão dos proventos de inatividade... .I - Publique-se em BG/SDS; II – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

ERRATA: Considerando a Portaria do Exmº Secretário de Defesa Social nº 4806, datada de 13/09/2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 176, de 14/09/2019, que trata da Deliberação do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.002067- CG/SDS e de SEI nº 3900000986.000042/2018-21, **onde se lê:** Aconselhado: 2º SGT PM MAT. 106655-0 EDUARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE, **leia-se, para todos os fins e efeitos:** Aconselhado: 2º SGT PM MAT. 106.665-0 EDUARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE. . I - Publique-se em DOE; II – Retornem os autos à Corregedoria

Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/09/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/09/2019

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 4518, DE 02/09/2019 – Dispensar o 2º Tenente PM Valmir Vaz Correia, matrícula nº 980763-2, da função de comandante da 2ª CPM do 9º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **a contar de 1º de agosto de 2019.**

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no BGSDS 167, de 03/09/2019)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 437/PMPE - DGP - 1, 25 de setembro de 2019 SEI Nº 3900000031.001557/2019-17

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM, por Ordem Judicial.

O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ato Governamental nº 7285, de 24 SET 2019, publicado no DOE nº 183, de 25 SET 2019, que nomeou o candidato Ciro Falcão Carneiro, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da PMPE, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 ABR 2018 e em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Mandado de Segurança nº 0501398-9, R E S O L V E: I – Publicar o cadastro do Soldado PM Mat. 122181-7 CIRO FALCÃO CARNEIRO, RG 60701, recém nomeado, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE: II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, II – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. CEL PM - **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO** - COMANDANTE GERAL DA PMPE

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 186, de 28/09/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº007/19- 3ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa **NC COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 07.413.671/0001-23 do Proc. 0282.2018.CPLII.PE.0052.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (OMBRO), para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

PROCESSOS NO INC. IV, ART 24, LEI FED. Nº 8.666/93: Proc.0162/2019-CPLDLII.0144/2019-Dasis -Obj. Aquis. Emerg. de componente p/equip^{to}.médic. tipo caneta p/bisturi p/este Sismepe: Safe Suporte, CNPJ 08.675.394.0001/90 R\$ 8.760,00; Similiar & Compativel, CNPJ 08.877.271/0001-31, R\$ 2.780,00. **Proc.0231/2019-CPLDLI.0201/2019-Dasis** -Obj. Aquis. Emerg. de medic.tipo:(Isossorbida,dimeticoan e outros) p/este Sismepe: Maues Lobato-CNPJ 09.007.162/0001-26-R\$ 577,20; Drogeria Quatro Cantos, CNPJ 11.012.952/0001-41; R\$ 136,00; Dismene CNPJ 16.682.179/0001-44, R\$ 2.869,85. **Proc.0247/2019- CPLDLII.0211/2019-Dasis** -Obj. Aquis. Emerg. de medic. tipo:(pantoprazol, hidrocortisona e outros) p/este Sismepe: Drogeria Quatro Cantos, CNPJ 11.012.952/0001-41; R\$ 171,00; Drogafonte - CNPJ 08.778.201/0001-26, 514,00; Comercial Mostaert CNPJ 11.563.145/0001-17 R\$ 159,00; Cristália Prod. CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 1.800,00; e Six Dist. CNPJ 21.381.761/0001-00; R\$ 136,00. Recife, 27 de setembro de 2019. Petrônio A. G. Ferreira Filho – Cel PM- Diretor da DASIS;

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0088.2019.CPL.PE.0029.PMPE-CPL/Capital - Fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP), acondicionado em tanques com capacidade de 190 litros pelo período de 12 meses. **Valor:** R\$ 66.348.0000. **Recebimento das Propostas:** até 11/OUT/2019 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 11/OUT/2019 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br , ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 27/SET/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração